



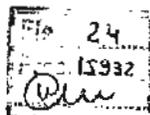
LEI Nº 2851, DE 25 DE JUNHO DE 1985

Autoriza convênio com a Secretaria de Estado da -
Promoção Social, para implantação de creche públi-
ca em Vila Aparecida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraor-
dinária realizada no dia 17 de junho de 1985, PROMULGA a seguin-
te Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí autoriza-
da a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção -
Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação -
no Município de uma creche no bairro de Vila Aparecida.

Art. 2º - A creche de que trata o artigo anterior será -
construída em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias-
possui a seguinte descrição perimétrica: "considerando como pon-
to inicial da descrição o ponto "A", localizado no alinhamento-
da Rua Cap. João Xavier Dias da Costa e segue com distância de
30,00 m até atingir o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue
com distância de 31,30 m, confrontando com propriedade de João-
Carlos Rossi e outros, até atingir o ponto "C"; daí deflete à -
esquerda e segue com distância de 27,75 m, confrontando com pro-
priedade de Sebastião Carlos Balbino Filho e outros, até atin-
gir o ponto "D"; daí segue em curva com desenvolvimento de 6,93
m até atingir o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue com -
distância de 24,89 m, confrontando nestes dois trechos com uma-
viela sanitária, até atingir o ponto "A", início da presente -
descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de ---
934,44 m² (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e qua-
renta e quatro centésimos), tudo conforme Matrícula nº 4.1596,-



-Lei 2851/85-

no Livro 2 de Registro Geral, ficha nº 01, do 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Jundiá.

Art. 3º - A creche destina-se exclusivamente a atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

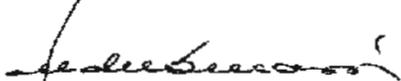
a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art. 4º - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$ 43.800.000 (quarenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

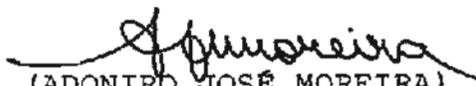

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-